



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6996/2009 Projeto de Resolução : 25/2009

Data e Hora: 02/12/09 09:05:27

Procedência: Zezito Malo

15

Inserir artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III-das Sessões solenes e especiais-da Resolução 1.722/98 (Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 6996/2009 Projeto de Resolução : 25/2009

Data e Hora: 02/12/09 09:05:27

PROJETO I Procedência: Zezito Maio /2009

Inserir artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III-das Sessões solenes e especiais-da Resolução 1.722/98 (Regimento Interno).

**Inserir artigo e parágrafo no Capítulo II,
Seção III – Das Sessões Solenes e
Especiais – da Resolução 1.722/98
(Regimento Interno).**

Art. 1º. Acrescente-se ao Capítulo II, Seção III – Das Sessões Solenes e Especiais – da Resolução 1.722, de 11 de dezembro de 1998 (Regimento Interno), o seguinte:

“Art.157-A . A partir da Sessão Legislativa de 2010, caberá exclusivamente ao Vereador, quando no exercício do mandato, requerer Sessão Solene ou Especial para outorga de Comendas, Medalhas, Diplomas de Honra ao Mérito e outras honorarias, instituídas por sua iniciativa, na forma regimental.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica se o Vereador não estiver no exercício do mandato.” (A.C.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 1º de dezembro de 2009.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6996 | 02 |  |

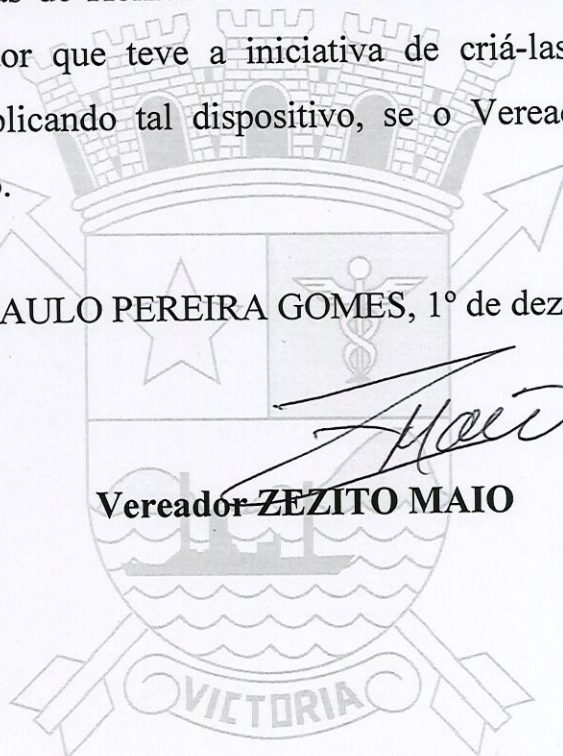
JUSTIFICATIVA.

Apresentamos este Projeto de Resolução visando disciplinar a convocação de Sessões Solenes e Especiais para outorga de Comendas, Medalhas, Diplomas de Honra ao Mérito e outras honrarias de forma a que somente o Vereador que teve a iniciativa de criá-las possa requerer tais sessões, não se aplicando tal dispositivo, se o Vereador não estiver mais exercendo mandato.

EDIFÍCIO PAULO PEREIRA GOMES, 1º de dezembro de 2009.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/JTM





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 6996 | 03 | |

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 02/12/09

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 02/12/09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em **1.º** Discussão

Em 13/12/09

Presidente da Câmara

Pautado em **2.ª** Discussão

Em 08/12/09

Presidente da Câmara

Pautado em **3.ª** Discussão

Em 05/12/09

Presidente da Câmara



Pautado em 4ª Discussão

Em 22/12/2009

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 22/12/2009

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em 07/10/2010

COMISSÃO JUSTIÇA
COMISSÃO FINANCEIRA
MESA DIRETORA

à Assessoria Jurídica

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Jurídica Ademair Rocha, estamos encaminhando o processo para
análise preliminar da matéria

Em, 30/02/10

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 04 | A |

05 RF

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 6996/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de RESOLUÇÃO, formulado pelo Vereador ZEZITO MAIO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Inserir artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III – Das Sessões Solenes e Especiais – da Resolução 1.722/98 (Regimento Interno)".

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ZEZITO MAIO se diz respeito em inserir na Seção III, Capítulo II, da Resolução n.º 1.722/98, o artigo 157-A e o parágrafo único, fato explicitado em 01.12.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 05 | A |

06 RP

Fls.

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 06 | A |

02 RP

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

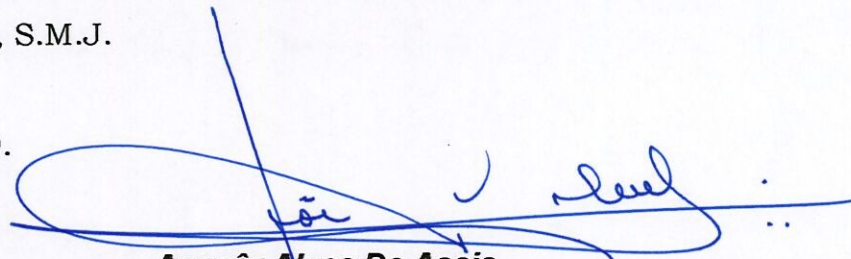
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 15/03/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)

02 HP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 07 | A |

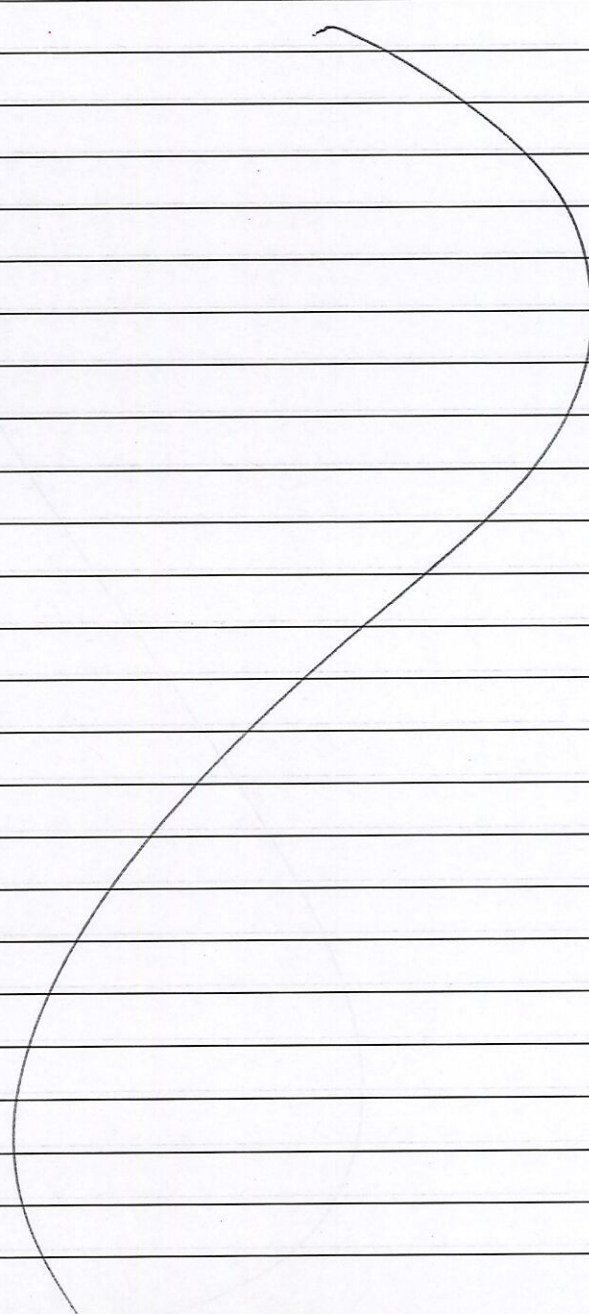
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Alcino.....

Paula.....para relatar

Em 31, 03, 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 17

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 08 | A |

VEREADOR
VAREJÃO

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14/04/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente

PARECER

(Ao Projeto de Resolução n.º 25/2009 – Processo: 6996/2009)

Trata-se do Projeto de Resolução de autoria do Ilmo, Vereador Zezito Maio, que insere artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III - Das Sessões Solenes e Especiais - da Resolução 1.722/98 (Regimento Interno).

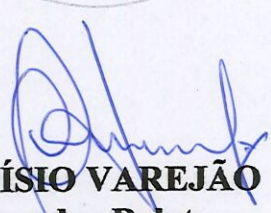
Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2009**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de abril de 2010.


ALOÍSIO VAREJÃO
Vereador Relator

10 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 09 | A |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Max da

Mata para relatar.

Em 28 / 04 / 2010

[Signature]
Presidente

[Handwritten scribble]

Encaminho ao Departamento
Legislativo por meio da
Comissão de Finanças.

[Handwritten scribble]

28 / 04 / 2010

[Signature]

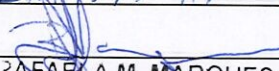
RAFAELA M. MARQUEZ
Chefe de Gabinete Vereador
Max da Mata
Câmara Municipal de Vitória



| CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 30 | A |

Encaminhado ao Departamento Legislativo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relatado pelo Vereador Max da Mata.

Em 17/11/2010.


RAFAELA M. MARQUES
Chefe de Gabinete Vereador
Max da Mata
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 AD



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 11 | A |

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 6996/2009

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 25/2009

AUTORIA: Zezito Maio

EMENTA: "Insere artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III – das sessões solenes e especiais – da Resolução 1.722/98 (Regimento interno)."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Resolução de autoria do Vereador Zezito Maio, que insere artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III – das sessões solenes e especiais – da Resolução 1.722/98 (Regimento interno).

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto com a emenda aditiva abaixo, uma vez que os valores referentes à execução do mesmo estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de Lei não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2009 (PROCESSO Nº 6996/2009)

"Acrescenta o § 2º, § 3º e § 4º ao projeto de resolução nº 25/2009".

A redação do Projeto de Resolução nº 25/2009, será acrescida do §2º e §3º conforme o texto abaixo:

Art. 157-A. A partir da Sessão legislativa de 2010, caberá exclusivamente ao Vereador, quando no exercício do mandato, requerer Sessão Solene ou Especial para outorga de Comendas, Medalhas, Diplomas de Honra ao Mérito e outras honorarias, instituídas por sua iniciativa, na forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 6886 | 12 | A |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de

14
Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 11 / 2010

[Assinatura]
Presidente

MaxdaMata

Novas idéias. Novos ideais.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica se o Vereador não estiver no exercício do mandato.”

§ 2º. Caso o Vereador autor da iniciativa não faça o requerimento previsto no “caput” até a data fixada pela presidência poderá outro Vereador fazer em seu lugar.

§ 3º. No caso do disposto no “caput” não poderá o mesmo Vereador no exercício do mandato requerer Sessão Solene ou Especial para outorga de Comendas, Medalhas, Diplomas de Honra ao Mérito e outras honorarias, mais de uma vez, salvo se os demais parlamentares não optarem em fazer o requerimento.

§ 4º. Na Sessão Solene ou Especial para outorga de Comendas e Medalhas, Diplomas de Honra ao Mérito e outras honorarias, será obrigatória a divisão igualitária das homenagens entre todos Vereadores.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução nº 25/2009 com a referida emenda proposta.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 16 de Novembro de 2010.

RELATOR

MAX DA MATA

Maximiano da Mata

VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 13 | A |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Yma Durbra

Ao Sr. Vereador Fábio

Luibe para relatar.

Em 01/12/2010

Presidente

Observando a
 EMENDA ADITIVA
 do Vereador Max da
 Mata na Comissão
 de Finanças.

Prezados Presidentes,

Segue planilha com 02 cursos locais
 digitalizados.

Rev. 20/12/10.

Fábio Luibe Rangel
 Fábio Luibe Rangel
 Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 34 | A |

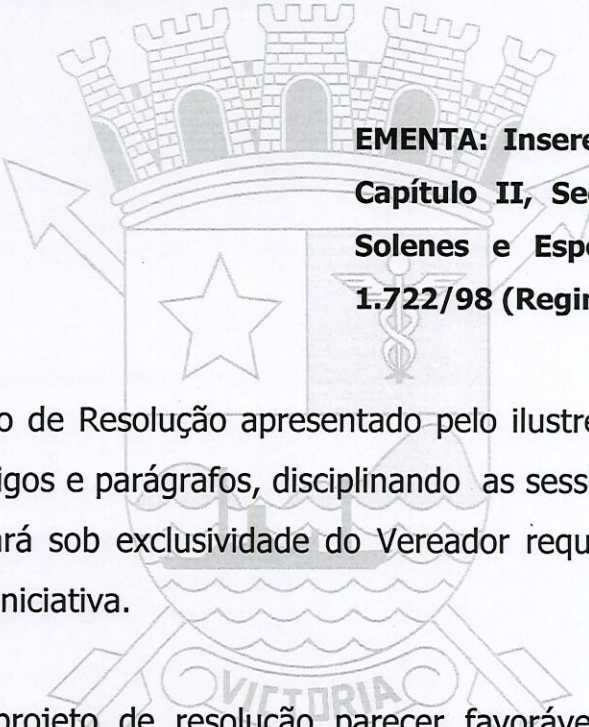
GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

M E S A D I R E T O R A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2009

Processo Nº 6996/2009

Procedência: Vereador Zezito Maio



EMENTA: Insere artigo e parágrafo no Capítulo II, Seção III – Das Sessões Solenes e Especiais – da Resolução 1.722/98 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Resolução apresentado pelo ilustre Vereador Zezito Maio, objetiva inserir artigos e parágrafos, disciplinando as sessões solenes ou especial, de forma que ficará sob exclusividade do Vereador requerer a honraria que foi instituída por sua iniciativa.

Teve o referido projeto de resolução parecer favorável a sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça, bem como, na Comissão de Finanças e Orçamento.

No seguimento da matéria, o ilustre Vereador Max da Mata, apresentou Emenda Aditiva ao presente Projeto de Resolução, a meu ver com o propósito claro de democratizar o requerimento das horárias instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 15 | A |

A referida Emenda proposta, além de possibilitar o requerimento por outro vereador a não ser o que propôs sua criação, caso este não o faça no prazo determinado, veda ainda, o requerimento da mesma honraria repetidas vezes pelo mesmo Vereador durante o exercício de seu mandato.

Diante do exposto, estando este Projeto de Resolução dentro das atribuições legislativas da Mesa Diretora, somos pela APROVAÇÃO do Projeto Resolução nº 25/2009, com a Emenda Aditiva proposta em seu inteiro teor.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de dezembro de 2010.

Fabio Lube Rangel
FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT

Comissão de *Mesa Diretora*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03/02/2011

[Assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------|
| PROCESSO | FOLHA | PÁGINA |
| 996 | 16 | R |

Comissão de Justiça

Às Sr. Senador Esmael Almeida

Para análise e parecer da EMENDA ADJUTIVA proposta pelo Sr. Senador Max da Mata, através de seu parecer como relator da Comissão de Finanças, constante nas fls 11 e 12 deste processo.

Em, 14/04/2011

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 17 | R |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº. 6996/2009

Projeto de Resolução nº. : 25/2009

Procedência: Vereador Zezito Maio

Autor da Emenda Aditiva: Vereador Max da Mata

O Ilustre Vereador Max da Mata, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou emenda aditiva objetivando complementar o projeto original. Emenda com o propósito claro de democratizar o requerimento de honorarias nesta Casa de Leis e, ao mesmo tempo, confere tratamento igualitário a todos os vereadores.

Deixa-se claro, que análise aqui feita é estritamente técnica, não sendo oportuno o exame de mérito por este relator. Sendo assim, só me resta como relator transferir para o plenário desta Câmara a análise de mérito do Projeto supracitado, que é soberano.

Parecer da Comissão de Justiça

Por atender à todas as formalidades processualísticas e por obedecer a todos os preceitos constitucionais e não ser contrário ao interesse público, opino, SMJ, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2009 COM A EMENDA ADITIVA ORA ANALISADA**, transferindo para o plenário desta Casa de Leis a análise de mérito.

Palácio Atilio Vivacqua, 28 de setembro de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

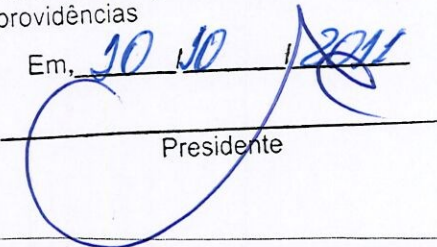
Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30/09/2011


Presidente

VEREADOR
ESmael

Deus é a nossa força.
www.esmael.com.br



@esmaeldealmeida



GABINETE DO VEREADOR ESMAEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1788, Bento Ferreira, Vitória, ES • CEP: 29050-625
27 3334-4565 / 27 3334-4566
esmael@esmael.com.br • www.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | FABRICA |
| 6996 | 18 | 12 |

Ao Sr. (a): Rita Ratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 11 / 10 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19 / 10 / 2011

Rita Ratti
ASSINATURA



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 19 | 12 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 230/2011

| | |
|-----------------------|--|
| PROCESSO | 6996/2009 |
| PROJETO DE LEI | 25/2009 |
| EMENTA | Inserir artigo e parágrafo no capítulo II, Seção III- Das Sessões Solenes e Especiais – da Resolução 1.722/98 (regimento Interno). |
| INICIATIVA | ZEZITO MAIO |
| PARECER | Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda Comissão de Finanças – Pela Aprovação com Emenda Mesa Diretora- Pela Aprovação com Emenda |

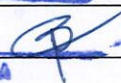


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 6996 | 20 | R |

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

em, 09/05/2013


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho a esta Comissão o presente Projeto de Resolução que trata de alteração do Regimento Interno, em tramitação na casa, no sentido de que seja avaliado para possível inclusão no novo Regimento.

em 09/05/2013


Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Caro Vereador Zezito Raio,

Sugiro ao Vereador proceder emenda ao novo Regimento interno, este foi esta tramitando em casa, caso acate a sugestão favor encaminhar este ao Departamento Legislativo para arquivamento.

14/06/2013.


Fabricio Gandini
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À Presidência,

Solicito o arquivamento deste processo.

Em, 10/03/2015



Zezito Mota
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em, 25 / 05 / 2015

[Signature]
Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA